

Tributação da cadeia produtiva da fécula de mandioca: uma análise comparativa entre os Estados da Bahia e Paraná

Priscilla Motta Oliveira Ramos¹; Áurea Fabiana Apolinário de Albuquerque²; Carlos Estevão Leite Cardoso³

¹Estudante do Mestrado em desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da FAMAM; ²Pesquisadora da Embrapa Mandioca e Fruticultura; ³Pesquisador da Embrapa Mandioca e Fruticultura. E-mails: priscilla.m.o.ramos@ig.com.br, aurea.albuquerque@embrapa.br, carlos.estevao@embrapa.br

Introdução – A produção de fécula de mandioca é uma das formas de agregar valor à raiz cultivada em todo o território nacional, subproduto este cada vez mais utilizado como matéria prima em diversos segmentos industriais. O ranking de produção de mandioca no Brasil é constituído por: 1º Pará (21,51%), 2º Paraná (17,50%) e 3º Bahia (8,63%). Já para a produção de fécula de mandioca, atualmente as fecularias brasileiras estão concentradas no Estado do Paraná que, segundo dados da ABAM (2015), é o responsável pela produção da maior parte (70% em 2013) da fécula produzida no Brasil, enquanto que a Bahia ocupa a sexta posição com uma produção insuficiente para abastecer a demanda do próprio Estado. A política de incentivo fiscal constitui uma estratégia para incentivar setores da economia. A legislação tributária fixa as regras gerais e por meio dos incentivos fiscais pode haver uma ação do Estado no sentido de diferenciar setores, com o objetivo de atrair investimentos da iniciativa privada, reduzir as disparidades entre os estados e promover a geração de emprego e renda. **Objetivos** – Diagnosticar e comparar a estrutura tributária da cadeia produtiva da fécula de mandioca nos estados da Bahia e Paraná. **Material e Métodos** – Em uma abordagem quali-quantitativa e assumindo as fecularias instituídas na forma de cooperativas, foi realizada pesquisa na legislação tributária sobre a sistemática de apuração dos tributos incidentes. Posteriormente, os tributos foram mensurados e comparados o impacto nos preços de venda dos estados estudados. **Resultados** – Resultados parciais apontam que os tributos incidentes em ambos os estados são os mesmos. Existem incentivos fiscais nas esferas estaduais e federal para a fécula de mandioca e alguns deles exclusivos para as empresas instituídas na forma de cooperativas. Comparando a carga tributária dos estados percebe-se que a diferença está na apuração do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) por esse tributo ser de competência dos estados e, portanto, cada estado possui o seu regulamento. As fecularias localizadas no Paraná, quando da comercialização da fécula de mandioca dentro deste estado, facultativamente podem optar por: 1- ter uma redução de base de cálculo para 38,89% juntamente com um crédito presumido de 3,5% sobre o valor das mercadorias comercializadas; 2 - ter um crédito presumido de 70% do valor do imposto devido. Já para a comercialização de fécula de mandioca com destino ao estado da Bahia, as fecularias podem optar por: 1 - ter um crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto devido; 2 – um crédito presumido de 3,5% sobre o valor da saída dos produtos. Segundo o regulamento de ICMS da Bahia, a venda da fécula de mandioca é tributada com base de cálculo reduzida, de forma que a carga tributária incidente corresponda a 7%. Ao aprovar esse Decreto, o Estado da Bahia abre mão de 10% de ICMS, já que a alíquota interna para venda dentro da Bahia é de 17%. **Conclusões** – Para uma fecularia localizada no estado da Bahia vender seu produto internamente, deve pagar 7% do preço de venda de ICMS, enquanto que para uma fecularia localizada no estado do Paraná vender seu produto na Bahia a mesma pagará 2,1% do seu preço de venda. Trata-se de uma diferença de 4,9% do preço de venda, o que junto a outros fatores pode comprometer a competitividade das fecularias baianas dentro de seu próprio território.

Palavras-chave: Mandioca; ICMS; incentivos fiscais.